EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015 MP Nº 689 DE 2015

- Art.___O art. 4°-A da Lei n° 10.855 de 1° de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4°A. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social do INSS.
- § 1º. Fica facultada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, para os servidores ativos em efetivo exercício nas atividades de atendimento ao público das Unidades da Rede de Atendimento da Previdência Social do INSS, sem qualquer redução proporcional da remuneração.
- § $2^{\underline{o}}$. O disposto no § $1^{\underline{o}}$ deste artigo não se aplica aos servidores cedidos."

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS é a autarquia federal responsável pelas atividades exclusivas de prestação dos serviços de benefícios da Previdência Social a cargo dos servidores previdenciários, ocupantes dos cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS, lotados nas suas 1.560 Unidades da rede de Atendimento da Previdência Social. Em 2014, estes servidores previdenciários do INSS foram responsáveis pela concessão de 5,3 milhões de benefícios e a manutenção de manutenção de 32,4 milhões, trabalhando em situações de risco e condições insalubres em função dos agentes nocivos da atividade – em especial no caso de concessão de benefícios como auxilio doença, aposentadoria por invalidez, benefícios sociais e outros- que afetam a sua saúde física e mental, assim como sua qualidade de vida e de trabalho.

A interação ativa dos servidores da Carreira do Seguro Social com os usuários dos serviços de benefícios prestados e administrados pelo INSS, também acarreta sofrimento psíquico, uma vez que hoje a previdência transformou-se no maior programa social do governo brasileiro, com a concessão de benefícios previdenciários e de assistência social fundamentais na correção das desigualdades e da marginalização social, garantindo uma renda de um salário mínimo para todo cidadão brasileiro.

Por outro lado, a elevada demanda de serviços nas Agências de Atendimento da Previdência Social aliada a modernização dos processos de trabalho com introdução da tecnologia de informática vêm exigindo medidas emergenciais no sentido da justa e indispensável adequação da carga horária de trabalho dos servidores da Carreira do Seguro Social, sem qualquer redução da remuneração, mantendo o valor mensal equivalente a 40 (quarenta) horas trabalhadas, motivo que levou a ser instituído o turno de horário estendido nas Unidades da Rede de Atendimento do INSS pela Resolução nº 264/2013.

A implantação da emenda modificativa em pauta, inerente à jornada de trabalho, possibilita uma efetiva melhoria da qualidade do atendimento do INSS, uma vez que a redução da jornada de trabalho dos servidores previdenciários de 40 para 30 horas semanais nas Unidades de Atendimento da Previdência Social, em dois turnos com seis horas ininterruptas, garante um aumento de quatro horas diárias de trabalho nos serviços de orientação previdenciária e atendimento aos usuários da previdência social.

Enfim, o modelo adotado de redução da carga de trabalho dos servidores com o aumento de horário de atendimento de oito para doze horas diárias promove melhores condições de vida e de trabalho para os servidores, com a redução estresse e de doenças ocupacionais, e consequentemente, a melhoria do desempenho individual e institucional com a excelência dos serviços prestados pela previdência social pública à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO (PMDB – AL)